



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 323/2025

Sessão do dia 2 de junho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 02 de junho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 154/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x TOLEDO - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 13/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 206, CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo, a EPD deu causa ao atraso de 1 (um) minuto para o início da partida, em razão de ter atrasado a entrada em campo, conforme protocolo da FPF, nestes termos: "O Clube Atlético Paranaí entrou ao campo as 15 horas e 25 minutos, mesmo com a equipe de arbitragem solicitando a entrada para seguir o protocolo do campeonato. Por conta desse fato, a partida iniciou com um minuto de atraso."

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

Autos nº 164/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 12/04/2025 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): PAULO ELIZEU PRESTES DE LIMA (ARBITRO - ID 4265) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: árbitro principal, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, deixou de relatar de forma precisa e motivada as razões que levaram à expulsão do atleta PEDRO HENRIQUE CANEIRO PORTES, camisa 18, da equipe do CASCAVEL, senão veja-se: "Expulsei, após a sua segunda advertência de cartão amarelo. O atleta se retirou do campo de jogo sem cometer mais infrações." Desta forma, restou inviabilizada à esta d. Procuradoria, a análise de eventual ocorrência de ilícito desportivo.

Esclarece, por oportuno que, nos termos do nunciado 02 da Resolução nº 03/2023 deste e. TJD/PR1, a expulsão pelo segundo cartão amarelo não impede a Procuradoria de analisar a conduta e, se for o caso, proceder à denúncia, o que, no entanto, restou totalmente inviabilizada neste caso.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 266 do CBJD.

Autos nº 248/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 26/04/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): EVERTON PROVENCIO (ATLETA - ID 294161) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: ART. 254-A, §1º, I, CBJD

Fato Denunciado: ART. 254-A, §1º, I, CBJD. Por dar um soco em seu adversário atingindo na altura do pescoço com a bola fora de jogo, causando um tumulto entre as equipes.

Autos nº 275/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x SANTA QUITÉRIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 26/04/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): MARCELO RODRIGUES MASENA (ARBITRO - ID 376) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: ARTIGO 261-A, §1º, II, CBJD.

Fato Denunciado: ARTIGO 261-A, §1º, II, CBJD. Atraso de 56 minutos na chegada ao local da partida. Descumprimento do art. 72 do RGCNP 2025.

Denunciado(a): ADRIANA VALERIA DA SILVA (DELEGADO - ID 5225) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: ARTIGO 191, III, CBJD. Não comunicação ao Departamento de Arbitragem sobre o atraso do Sr. Árbitro superior a 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da partida, como determina o art. 72 do RGCNP 2025, devendo ser observado o art. 1º, § 1º; art. 5º, inciso IV, XV, do Regulamento Interno de Delegados da FPF Pr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 317/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: UNIÃO VILA SANDRA x NOVO MUNDO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 03/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): RONALD OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (ATLETA - ID 307433) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD UNIÃO VILA SANDRA, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Por direcionar às seguintes palavras para o seu adversário N°09 fora da disputa de bola e jogo paralisado, "vai se foder joga bola caralho, seu pau no cú". Após a expulsão saiu sem questionar".

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 258 CBJD.

Denunciado(a): JUVENAL HENRIQUE SOUTO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 291599) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Atleta da EPD NOVO MUNDO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO por REITERAR e INSISTIR NAS RECLAMAÇÕES, recebendo assim o SEGUNDO CARTÃO AMARELO, por: " Após o mesmo já estar advertido, continuou a reclamar com o Assistente N° 01 Mauricio Costanario, dizendo " acorda ai, esta dormindo seu buceta". Após a expulsão saiu sem questionar".

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 258 CBJD.

Denunciado(a): DIEGO VAZ DE SOUZA (ATLETA - ID 619977) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Por direcionar às seguintes palavras para o seu adversário N°15 fora da disputa de bola e jogo paralisado, "vai você filha da puta, vem aqui vou te pegar". Após a expulsão saiu sem questionar".

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 258 CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS CARVALHO FRAGOSO (COMISSAO TECNICA - ID 2277) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO por REITERAR e INSISTIR NAS RECLAMAÇÕES, recebendo assim o SEGUNDO CARTÃO AMARELO, por: "Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem, dizendo "esta de brincadeira, já vão começar", e; "Por continuar a reclamar com a arbitragem dizendo " está de brincadeira, hoje é tudo contra nós". Após a expulsão saiu sem questionar".

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 258 CBJD.

Autos nº 351/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): ARAGUARI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00369) ARAGUARI FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 203, "caput", c/c § 3º, do CBJD.

Fato Denunciado: pois, segundo descrição da Súmula, a partida não pode ser realizada em face da insuficiência de atletas que apresentou para tanto. Com dita conduta, a EPD adversária, UNIDOS DO GUATUPÉ, auferiu os benefícios dos pontos disputados, pelo placar de três a zero, o que demonstra que a conduta da denunciada interferiu diretamente na competição.

Agindo assim, a denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 203, "caput", c/c § 2º, do CBJD.

Autos nº 389/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TRIESTE x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 10/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JAIR GALDINO DE LIMA JUNIOR (ATLETA - ID 297098) TRIESTE FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: atleta da EPD TRIESTE, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Expulsei o sr Jair G. de Lima Junior por trocar empurrões com seu adversário com a bola fora de jogo durante a comemoração de gol da equipe adversária. Informo que o mesmo saiu de campo após a expulsão sem contestar." (sic).

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 250 CBJD.

Denunciado(a): NATAN DOS SANTOS DE MOURA (ATLETA - ID 295490) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 250

Fato Denunciado: atleta da EPD CAPÃO RASO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Expulsei o sr Lucas M Bento de Oliveira, por trocar empurrões com seu adversário com a bola fora de jogo durante a comemoração de gol da sua equipe. Informo que o mesmo saiu de campo após a expulsão sem contestar." (sic).

Sendo assim, segue denunciado pelo artigo 250 CBJD.

Denunciado(a): LUCAS MARQUES BENTO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 300796) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: atleta RESERVA da EPD CAPÃO RASO, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, sendo relatado o Cartão Vermelho da seguinte forma: "Expulsei o Sr Natan dos S. de Moura ainda no seu banco de reservas quando o mesmo inicialmente tentou retardar a reposição de bola em jogo da equipe adversária e posteriormente acertou um chute no jogador do Trieste de nº 4 (Sanderson E. martins), na altura de sua panturrilha (quando o mesmo conseguiu pegar a bola) cometendo uma agressão contra o adversário. O jogador ainda contestou a decisão e precisou ser retirado pelos membros da equipe técnica." (sic).

Portanto, o atleta infringiu o artigo 254-A do CBJD, por chutar seu adversário na altura da panturrilha, fora da disputa de bola.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 28 de junho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR